

Infográfico:

Visão geral do RGPD



Direitos das pessoas singulares

Expande significativamente os direitos das pessoas singulares e a informação que tem de ser facultada relativamente às atividades de tratamento.



Coimas

Podem ir até 4% do volume de negócios global anual, ou 20 milhões de euros, o que for mais elevado. A coima poderá ser aplicada mesmo que não haja perda de dados.



Portabilidade de dados

As pessoas singulares têm agora o direito de circulação, cópia ou transferência dos dados pessoais — até mesmo para uma empresa concorrente.



Consentimento

Tem de ser confirmado por uma declaração ou outro ato positivo inequívoco. Não se pode presumir o consentimento nem usar opções pré-selecionadas em sites.



Encarregado da Proteção de Dados

Poderá ser obrigatório. Exige conhecimentos especializados em direito da proteção de dados. Pode ser um funcionário ou um prestador de serviços.



Privacidade do princípio ao fim

Incorporação das considerações de privacidade em todos os aspetos, podendo apenas ser usados os dados estritamente necessários à finalidade a que se destinam.



Âmbito de aplicabilidade alargado

Abrange a sua empresa e ainda as que fazem tratamento de dados em seu nome — mesmo fora da UE.



Notificação obrigatória de violação de dados

Os responsáveis pelo controlo de dados têm de notificar as autoridades de controlo locais - CNPD, em Portugal - até 72 horas após tomarem conhecimento do facto. Violações graves têm de ser notificadas às pessoas singulares.

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)